



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

### ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 058/2021
- Processo Administrativo nº 0101.0222.2021

### OBJETO:

Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte:

### JUSTIFICATIVA:

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Chapadinha/MA, instituída pela portaria nº 034/2021, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, em virtude da Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do supracitado processo peças fundamentais: Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde deste Município acompanhada de Projeto Básico, Propostas de Preços, além de outros documentos que demonstrem e comprovam a necessidade premente da aquisição.

Inicialmente, salienta-se que não compete a esta Comissão Permanente de Licitação ajuizar os critérios pertinentes que configurem a necessidade para tal contratação pública realizada pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, considerando-se, que sua atividade primordial está na realização das licitações, fazendo apenas apreciação técnica das contratações diretas que são demandadas.

A Comissão colaciona, ainda, aos autos além de diversos elementos que constituem o processo em si propostas de preços apresentadas por outras empresas que comprovam a compatibilidade de preços.

No momento atual, reconhecida a pandemia do Covid-19, justifica-se, com maior razão, a adoção de medidas urgentes e restritivas, necessárias para conter o avanço da contaminação que coloca em risco a saúde pública<sup>1</sup>.

Instada a se manifestar, esta Comissão Permanente de Licitação vêm apresentar relatório referente à dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

### DA FUNDAMENTAÇÃO



Considerando o objeto a ser contratado, verifica-se que se trata de solicitação aquisição de testes rápidos IGG/IGM E SWAB, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, onde se faz fundamental, o enfrentamento da situação de calamidade apresentada.

A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso IV da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

**“Art. 24 É dispensável a licitação**

(...)

II - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

**Medida Provisória nº 1.047 de 03 de Maio de 2021.**

*Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **COVID-19**.*

*Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória: I - dispensar a licitação;*

**I - RAZÃO DO VALOR**

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

**II- CONCLUSÃO**

Diante do exposto e considerando que, constam nos autos elementos necessários à contratação emergencial, sugerimos a contratação da empresa LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA, CNPJ:20.048.236/0001-05, para fornecimentos dos testes rápidos, conforme solicita o presente processo, sendo encaminhada minuta do contrato.



Senhor Secretário, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Chapadinho - MA, em 20 de Maio de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Portaria nº 034/2021  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

*Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Luciano Souza Gomes  
Pregoeiro*